

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CONTENDA/PR**, por meio do setor responsável pelas licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 288, de 18 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 008/2024 de 22 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de professor de violão para ministrar aulas de formação musical aos alunos do Departamento de Cultura e Turismo de Contenda**.
- 1.2. De acordo com condições e especificações no presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o **Anexo 01**, que veicula o Termo de Referência, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, processo digital nº: 6692/2026.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.4. A competição se dará por **MENOR PREÇO POR item**.
- 1.5. Modo de Disputa: **aberto**.
- 1.6. Este edital prevê, conforme o caso, a divisão de lotes inteiros destinados à ampla concorrência, lotes divididos em cotas principais (destinados à ampla concorrência) e em cotas reservadas (destinadas exclusivamente à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), bem como Lotes inteiros exclusivos destinados à contratação de Micro e Pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2. DATA DE ABERTURA

- 2.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço bllcompras.com, conforme datas e horários definidos abaixo:

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 18/09/2026 as 08h30m do dia 02/10/2026.

Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 02/10/2026 as 09h:00m do dia 02/10/2026.

Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01m. do dia 02/10/2026.

- 2.2 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

3. PREÇO MÁXIMO

- 3.1 Valor máximo estimado para este Pregão é de **R\$ 20.352,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais)**.
- 3.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2026 pelas dotações conforme segue:



 MUNICÍPIO DE CONTENDA CNPJ : 76.105.519/0001-04 Estado do Paraná - CEP: 83730000 (41) 3625-1212			
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO			
Nº : 6655		Data: 14/09/2026	
Reduzido 405 Dotação: 06.004.13.392.0017.2.038.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Orgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO Unidade: 06004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO Funcao: 13 - CULTURA SubFuncao: 392 - DIFUSAO CULTURAL Prog. Trabalho: 0017 - CULTURA E SABER Projeto/Ativ 2038 - DEPARTAMENTO DE CULTURA Natureza Desp.: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F. de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Tipo de Bloq.: Valor			
Orçado Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
400.000,00	13.947,99	6.784,00	7.163,99
Histórico: 126 - Reserva de Dotação - Contratação de professor de violão para ministrar aulas de formação musical aos alunos do Departamento de Cultura e Turismo de Contenda. Processo 6692-2026 Ressaltamos que os valores acima são proporcionais à data da contratação até o final do exercício vigente. Os valores referentes à totalidade da contratação pelo período de 12 meses são R\$ 20.352,00 e serão executados em sua proporção restante no orçamento do exercício seguinte.			

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

4.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Contenda, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bil compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bilcompras.com).

4.3 O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos nos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

4.4 Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

4.5 O EDITAL poderá ser examinado e adquirido por qualquer interessado através do **site www.contenda.pr.gov.br, bilcompras.com** ou na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Contenda, com sede à Av. João Franco nº 400, Centro, Contenda, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



5.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.5 Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.5.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6 O impedimento de que trata o item 5.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a



sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.2 e 5.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9 O disposto nos itens 5.5.2 e 5.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.11 A vedação de que trata o item 5.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.13 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.14 Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.15 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

5.16 **Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato)**, declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do **ANEXO VI**.

5.17 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: contato@bll.org.br.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES da BOLSA de licitações e leilões do brasil

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **7.10 “a”, com firma reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: bllcompras.com.



6.2 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação se dará após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os Anexos II, III e IV conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

7.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

7.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4 ou 7.4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário

8.1.2 Informar a marca do produto quando for o caso.

8.1.3 Informar o modelo do produto quando for o caso.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

8.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.9.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

8.10 A não inserção da **PROPOSTA** no sistema eletrônico contendo as **ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o solicitado no Termo de Referência** do Anexo I e seus respectivos VALORES, e em conformidade com o item 7.2, implicará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante proponente face à ausência de informação suficiente para análise de aceitabilidade e classificação da proposta;



9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,5%*.

9.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,5% por cento em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.11.2 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.11.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.11.5 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.6 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

9.11.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão publica encerrar-se-á automaticamente.

9.11.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão publica de lances, em prol da consecução do melhor preço.



9.11.9 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.15 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- 9.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.26 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.27 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.28 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.29 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.30 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.31 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.32 Empresas brasileiras;
- 9.33 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.34 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.35 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.36 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.37 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.38 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.39 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.40 Os documentos complementares, compreendem, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.
- 9.41 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.42 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.3 Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.6 **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

10.6.1 Contiver vícios insanáveis;

10.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



- 10.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 10.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 10.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 10.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 10.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.13 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema, após a convocação realizada pelo Pregoeiro, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.

11.3 Aos documentos que não mencionarem em prazo de validade será atribuído prazo de 90 (noventa) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

11.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

12.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/MEn.º77, de 18 de março de 2020.

12.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.6 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

12.7 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.8 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS-C.EI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts.17a19 e165).

12.9 Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação. No caso de



sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.

12.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo de validade.

13.2 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

13.3 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal (Mobiliários e Imobiliários)**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

13.4 Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, dentro do prazo de validade.

13.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**cartão CNPJ**).

13.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.

13.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.8 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

14 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1 A comprovação da qualificação técnica deverá atender ao solicitado no anexo I deste Edital.

14.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou como item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art.5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



15.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

15.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

15.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.6 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

15.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16 DEMAIS DECLARAÇÕES:

16.1 Declaração de Situação de Regularidade apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo II.

16.2 Declaração de Situação de Regularidade, comprovando o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital; conforme modelo constante do Anexo III.

16.3 Declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, conforme modelo constante no Anexo IV.

16.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado

16.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



16.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

16.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

16.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

16.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.14 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

16.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.16 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

16.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

16.18 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.19 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

16.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



16.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

16.24 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

17 DA CONTRATAÇÃO

17.1 Homologado o procedimento pela autoridade superior e transcorrido o prazo de recursos, as licitantes vencedoras serão convocadas para assinar o contrato, no prazo de 10 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.6 Os itens, objeto deste Pregão e posteriormente do contrato assinado entre as partes serão adquiridos conforme necessidade da Administração e seus órgãos vinculados conforme sua necessidade, com a devida solicitação da autoridade competente e emissão da Ordem de Compra pelo setor competente.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

19 DOS RECURSOS

19.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.5 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa específica;



- 19.6 Deverá compor a petição a identificação do interessado, a comprovação de poderes para representá-lo quando for o caso, e ainda, informações de contato (telefone e e-mail) da mesma, salvo, já constarem do processo.
- 19.7 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.8 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 19.9 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 19.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 19.12 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 19.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.15 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 20.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 20.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 20.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 20.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.3.2 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.1.5 Fraudar a licitação;
- 20.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 20.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.1.1 Advertência;
 - 20.1.2 Multa;
 - 20.1.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 20.3.6 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 20.3.7 As peculiaridades do caso concreto
 - 20.3.8 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 20.3.9 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 20.3.10 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme art. 157 da lei 14.133/2021.
 - 20.4.6 Para as infrações previstas nos itens, 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 20.4.7 Para as infrações previstas nos itens, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens, 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



20.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderá ser formalizada por meio de requerimento endereçado por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico, devidamente no endereço eletrônico estabelecido neste Edital.

21.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.4 Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e homologação do resultado.
- 22.5 Não havendo vencedor para algum dos lotes, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.
- 22.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal Eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.
- 22.13** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 8h30min às 12h00min, das 12h00min. às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados/ponto facultativos, no Endereço Av João Franco nº 400, Centro, Contenda, Paraná, para melhores esclarecimentos.
- 22.14** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Lapa/PR.

Contenda/PR, 15 de setembro de 2026.

Assinado por:
Fabio Fernandes
,,667-03 17/09/2026 - 14:17
ATBZ9IT0T0MYPQLHO2JBQW

Fabio Santos Fernandes
Pregoeiro
Decreto nº 008/2024



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Base para a elaboração do Edital de Licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 288/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº:216	
Secretaria Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Servidor Responsável pelo TR: JULIANA GOOD SOARES	
Data da Elaboração: 26/08/2026	
MODALIDADE:	☐ Dispensa ☒ Pregão ☐ Concorrência
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	☐ Registro de Preços ☒ Contrato ☐ Contratação Imediata

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 6º, XXIII e Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

Contratação de professor de violão para ministrar aulas de formação musical aos alunos do Departamento de Cultura e Turismo de Contenda.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Prestação de serviços de professor de violão	384	Hora/aula	R\$ 53,00	R\$ 20.352,00

A estimativa das quantidades foi elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, considerando a demanda atualmente existente pelas oficinas de violão, a capacidade de atendimento do Departamento de Cultura e Turismo e a necessidade de assegurar a continuidade das atividades durante a vigência da futura contratação.

Para o dimensionamento da contratação, foi considerada a previsão de atendimento de até 80 (oitenta) alunos, distribuídos em turmas organizadas de acordo com a faixa etária, nível de conhecimento musical e disponibilidade de vagas, conforme planejamento do Departamento de Cultura e Turismo.

Considerando a quantidade estimada de alunos e a organização das atividades, verificou-se que 01 (um) professor de violão é suficiente para atender à demanda prevista, não sendo necessária, neste momento, a contratação de mais de um profissional.

A carga horária foi dimensionada em 8 (oito) horas semanais, distribuídas conforme a necessidade da Administração, contemplando períodos da manhã, tarde, noite e/ou sábados, de acordo com a organização das turmas e a disponibilidade dos alunos.

Para fins de estimativa anual, foi considerada a seguinte memória de cálculo:

- Quantidade de profissionais: 01 (um) professor de violão;
- Carga horária semanal: 8 (oito) horas;
- Carga horária mensal estimada: 32 (trinta e duas) horas;
- Carga horária anual estimada: 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas;
- Estimativa de atendimento: até 80 (oitenta) alunos;
- Período estimado: 12 (doze) meses.

A quantidade anual foi obtida mediante o seguinte cálculo:

8 horas semanais × 48 semanas = 384 horas anuais.



Assim, considerando a previsão de 01 (um) professor, a quantidade total estimada para a contratação corresponde a 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas de prestação de serviços de aulas de violão durante o período contratual.

O quantitativo estimado não representa obrigação de execução integral e automática da totalidade das horas, ficando a prestação condicionada à necessidade efetivamente verificada pela Administração, ao cronograma das atividades e à disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

A estimativa de 384 horas anuais mostra-se compatível com a demanda apresentada pela unidade requisitante e com a capacidade operacional do Departamento de Cultura e Turismo, permitindo a organização de diferentes turmas ao longo da semana e o atendimento da demanda estimada sem dimensionamento excessivo da contratação.

Dessa forma, o quantitativo foi definido com base em elementos concretos da demanda administrativa, buscando assegurar adequação, economicidade e eficiência, evitando tanto a insuficiência de horas para atendimento das atividades quanto a contratação de quantitativo superior à necessidade efetivamente identificada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)

A presente contratação decorre da necessidade do Município de Contenda de assegurar a continuidade e a adequada execução das atividades de formação musical, especificamente das aulas de violão, desenvolvidas pelo Departamento de Cultura e Turismo, atendendo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos integrantes das atividades culturais disponibilizadas à comunidade.

As oficinas de violão constituem atividade de caráter cultural e formativo, proporcionando aos participantes acesso ao ensino musical, desenvolvimento de habilidades artísticas e estímulo à disciplina, concentração, criatividade, coordenação motora, autoestima e convivência social. Além da formação individual dos alunos, as atividades contribuem para a valorização da cultura local e possibilitam a participação dos alunos em apresentações, recitais, festivais, mostras culturais e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município. A necessidade de contratação está diretamente relacionada à demanda existente por aulas de violão e à necessidade de manutenção das atividades já desenvolvidas pelo Departamento de Cultura e Turismo. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, há atualmente prestação de serviços para essa finalidade, porém o contrato vigente atingirá o limite legal de prorrogação, não sendo possível assegurar a continuidade do atendimento por meio de novas prorrogações. Assim, faz-se necessária a adoção de novo procedimento de contratação, de forma planejada e tempestiva, evitando a interrupção das oficinas e os prejuízos decorrentes da descontinuidade das atividades.

O problema que se pretende solucionar consiste, portanto, na ausência de disponibilidade de profissional pertencente ao quadro permanente do Município com atribuições específicas para ministrar aulas de violão, aliada à necessidade de continuidade de uma atividade cultural que já possui demanda da população. A interrupção das aulas poderia ocasionar a descontinuidade do processo de aprendizagem dos alunos, a perda do planejamento pedagógico desenvolvido e a redução da oferta de atividades culturais regulares à comunidade.

A contratação de profissional ou empresa especializada permitirá disponibilizar mão de obra com conhecimento técnico, experiência e capacidade didática compatíveis com a natureza do serviço, possibilitando o planejamento e a execução das aulas de acordo com diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem, bem como o acompanhamento da evolução dos participantes.

A estimativa apresentada pela unidade demandante prevê o atendimento de até 80 (oitenta) alunos, mediante organização das turmas conforme a demanda, faixa etária e nível de conhecimento, com carga horária de 8 (oito) horas semanais, distribuídas conforme planejamento do Departamento de Cultura e Turismo, totalizando 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas anuais. O quantitativo foi dimensionado considerando a demanda existente e a capacidade de atendimento do Departamento, sendo previsto inicialmente 01 (um) professor para a execução das atividades.

A contratação deverá contemplar, além da ministração das aulas, o planejamento das atividades, acompanhamento do desenvolvimento dos alunos, controle de frequência, preparação dos participantes para apresentações e demais ações culturais relacionadas às oficinas, de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração Municipal. Esses elementos são necessários para que a contratação não se limite à simples disponibilização de horas de aula, mas efetivamente atenda aos objetivos de formação musical pretendidos.

A solução pretendida também permitirá ao Município ampliar e democratizar o acesso às atividades culturais, oferecendo oportunidade de formação musical a diferentes faixas etárias e contribuindo para o preenchimento do contraturno de crianças e adolescentes com atividade educativa e cultural organizada. Tal iniciativa está alinhada às ações de fortalecimento das políticas públicas municipais de cultura e à promoção da participação da comunidade nas atividades desenvolvidas pelo Poder Público.



Ressalta-se, ainda, que o Departamento de Cultura e Turismo já dispõe de espaço físico adequado e de parte dos instrumentos musicais necessários à realização das aulas, reduzindo a necessidade de investimentos adicionais para a estruturação da atividade e permitindo que a contratação seja direcionada especificamente à prestação do serviço especializado.

Diante desse cenário, a contratação mostra-se necessária, adequada e de interesse público, pois constitui medida destinada a suprir a ausência de profissional com atribuição específica no quadro municipal, atender à demanda existente e, principalmente, garantir a continuidade das aulas de violão oferecidas à população. A realização de novo procedimento de contratação antes do encerramento da atual prestação dos serviços permitirá evitar a interrupção das atividades e assegurar a continuidade do atendimento aos alunos.

Assim, a contratação pretendida busca proporcionar continuidade, qualidade e regularidade na oferta das oficinas de violão, promovendo formação musical, inclusão cultural, desenvolvimento artístico e participação comunitária, em consonância com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e com o interesse público envolvido.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá assegurar a prestação de serviço especializado de professor de violão, com capacidade técnica e experiência compatíveis com as atividades de formação musical a serem desenvolvidas pelo Departamento de Cultura e Turismo.

Os requisitos foram estabelecidos considerando as características do objeto, a necessidade de continuidade das oficinas e a necessidade de garantir qualidade técnica e didática na execução dos serviços, observando-se critérios compatíveis com a natureza da contratação e sem estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais.

3.1. Requisitos de qualificação e experiência

O contratado deverá:

- a) comprovar experiência profissional mínima de 01 (um) ano na ministração de aulas de violão ou em atividades correlatas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, contratos, declarações ou documentos equivalentes que permitam comprovar a experiência informada;
- b) demonstrar conhecimento técnico compatível com a execução das atividades, incluindo, conforme a metodologia adotada, conhecimentos de violão popular e/ou erudito, teoria musical e leitura de cifras;
- c) possuir experiência ou capacidade para desenvolver atividades destinadas a diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem, incluindo alunos iniciantes, intermediários e avançados;
- d) apresentar capacidade para elaborar e executar planejamento de aulas de acordo com o nível de desenvolvimento dos alunos e com as orientações e o cronograma estabelecidos pelo Departamento de Cultura e Turismo.

3.2. Requisitos para execução dos serviços

A prestação dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) realizar o planejamento, organização e execução das aulas práticas e teóricas de violão;
- b) ministrar as aulas de acordo com os dias, horários, locais e carga horária definidos pela Administração Municipal;
- c) cumprir integralmente a carga horária contratada, observando a programação estabelecida pelo Departamento de Cultura e Turismo;



- d) desenvolver metodologia adequada ao nível de conhecimento e à faixa etária dos alunos, buscando promover evolução técnica e musical durante o período de execução contratual;
- e) acompanhar o desenvolvimento dos alunos e informar à coordenação do Departamento eventuais dificuldades, necessidades de adequação das atividades ou outras ocorrências relevantes;
- f) manter registro de frequência dos alunos e apresentar relatórios das atividades desenvolvidas sempre que solicitado pela Administração;
- g) preparar os alunos para apresentações, recitais, festivais, mostras culturais e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município, quando solicitado e desde que relacionados ao objeto contratado;
- h) manter comunicação com a coordenação do Departamento de Cultura e Turismo para alinhamento do planejamento, cronograma e desenvolvimento das atividades;
- i) observar as normas de segurança, ética profissional e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços.

3.3. Utilização dos espaços e instrumentos municipais

As aulas serão realizadas nos locais indicados pela Administração Municipal, em espaços disponibilizados pelo Departamento de Cultura e Turismo.

O contratado deverá utilizar adequadamente os instrumentos musicais, equipamentos e demais bens públicos disponibilizados para a realização das atividades, responsabilizando-se pelo seu uso adequado durante a execução dos serviços e comunicando à Administração qualquer dano, defeito ou necessidade de manutenção identificada.

O Município disponibilizará, conforme sua disponibilidade, instrumentos musicais pertencentes ao seu patrimônio para utilização pelos alunos que não possuam instrumento próprio, conforme previsto no planejamento da atividade.

3.4. Jornada e organização das atividades

A prestação dos serviços compreenderá 8 (oito) horas semanais, totalizando estimativamente 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas anuais, distribuídas conforme a necessidade da Administração e o cronograma elaborado pelo Departamento de Cultura e Turismo.

Os dias e horários poderão contemplar períodos da manhã, tarde, noite e sábados, conforme a organização das turmas e a demanda dos alunos, devendo ser previamente definidos e comunicados ao contratado.

A alteração de horários dentro da carga horária contratada poderá ocorrer quando necessária à adequação das atividades à demanda dos alunos e ao planejamento do Departamento, desde que não implique alteração do objeto ou aumento da carga horária contratada sem a correspondente formalização administrativa.

3.5. Resultados mínimos esperados da execução

A execução deverá proporcionar:

- continuidade das oficinas de violão durante a vigência contratual;
- atendimento da demanda programada pelo Departamento de Cultura e Turismo;
- desenvolvimento técnico e musical dos alunos;
- acompanhamento da frequência e participação dos alunos;
- preparação dos participantes para atividades e apresentações culturais;
- cumprimento integral da carga horária contratada;
- execução das atividades com pontualidade, assiduidade e qualidade técnica e didática.



Os requisitos estabelecidos são considerados necessários e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, considerando que a contratação possui natureza predominantemente intelectual, educacional e cultural, sendo essencial a comprovação de experiência e capacidade compatíveis com a atividade a ser desenvolvida.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, II)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, conforme estabelecido pela Administração.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, durante os quais serão realizadas as aulas conforme cronograma, horários e carga horária estabelecidos pelo Departamento de Cultura e Turismo, limitadas ao quantitativo estimado de **384 (trezentas e oitenta e quatro) horas**.

As atividades serão desenvolvidas nas dependências do Departamento de Cultura e turismo, localizada na Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR.

A execução do objeto será realizada mediante a prestação de serviços de professor de violão, compreendendo o planejamento, organização e ministração de aulas práticas, individuais e coletivas, destinadas aos alunos do Departamento de Cultura e Turismo do Município de Contenda.

Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma, locais, dias e horários definidos pela Administração Municipal, considerando a organização das turmas, a faixa etária, o nível de conhecimento musical e a demanda existente.

A execução compreenderá, no mínimo:

- planejamento e organização das aulas;
- ministração de aulas práticas e teóricas de violão;
- desenvolvimento das atividades conforme o nível de aprendizagem dos alunos;
- acompanhamento da evolução dos participantes;
- controle de frequência dos alunos;
- preparação dos alunos para apresentações, recitais, festivais, mostras culturais e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município;
- elaboração de relatórios das atividades, quando solicitado pela Administração;
- cumprimento da carga horária e do cronograma estabelecidos;
- comunicação com o Departamento de Cultura e Turismo acerca do desenvolvimento das atividades.

A carga horária estimada será de 8 (oito) horas semanais, totalizando 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas durante o período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade e o planejamento da Administração.

A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará o cumprimento da carga horária, a realização das aulas, a frequência dos alunos, a qualidade dos serviços e as demais obrigações previstas no contrato.

O pagamento será realizado por hora/aula efetivamente prestada e devidamente comprovada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, III e Art. 117)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. Fica designada como fiscal de contrato a seguinte servidor:

JOEL TABORDA MATRICULA 38921_____

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, IV)

RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

Dados bancários e o nº da nota de empenho;

O valor a pagar;

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, e o quando optante pelo simples nacional informar na nota fiscal.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- **Disponibilizar ao contratado as informações necessárias** para a adequada execução dos serviços, incluindo o cronograma, horários, locais e organização das turmas.
- **Disponibilizar espaço físico adequado** para a realização das aulas, observando condições satisfatórias de segurança, iluminação, ventilação e organização.
- **Disponibilizar, conforme a disponibilidade do Município, os instrumentos musicais e equipamentos** pertencentes ao patrimônio municipal necessários à realização das atividades.
- **Organizar as turmas e realizar o controle das inscrições e frequência dos alunos**, considerando a capacidade de atendimento, faixa etária e nível de conhecimento musical.
- **Definir e comunicar ao contratado os dias e horários das aulas**, de acordo com a demanda e o planejamento do Departamento de Cultura e Turismo.
- **Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços**, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento da carga horária, a realização das aulas e a qualidade dos serviços prestados.
- **Acompanhar a frequência dos alunos e o desenvolvimento das atividades**, solicitando, quando necessário, relatórios ou informações ao contratado.
- **Atestar a efetiva prestação dos serviços**, mediante conferência das horas/aulas realizadas e dos documentos apresentados pelo contratado.
- **Efetuar os pagamentos devidos** ao contratado, após o regular cumprimento das obrigações e o devido atesto da prestação dos serviços, observados os valores e condições estabelecidos no contrato.
- **Comunicar formalmente ao contratado qualquer irregularidade ou falha identificada na execução dos serviços**, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.
- **Fornecer orientações e esclarecimentos necessários** ao contratado para o adequado desenvolvimento das oficinas de violão.
- **Comunicar previamente alterações no cronograma, horários ou locais das atividades**, sempre que possível, de forma a evitar prejuízos à execução dos serviços.
- **Zelar pela adequada utilização dos instrumentos e equipamentos municipais**, adotando as providências necessárias em caso de danos, defeitos ou necessidade de manutenção.
- **Aplicar as medidas administrativas e contratuais cabíveis** quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.
- **Proporcionar as condições necessárias para a continuidade das oficinas**, evitando, dentro das possibilidades administrativas, interrupções decorrentes de falhas de planejamento ou de organização da Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

- **Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas** neste Termo de Referência, no contrato e conforme as orientações do Departamento de Cultura e Turismo.



- **Ministrar as aulas de violão** nos dias, horários e locais previamente definidos pela Administração Municipal, cumprindo integralmente a carga horária estabelecida.
- **Planejar e organizar as aulas**, adequando as atividades aos diferentes níveis de conhecimento, faixa etária e necessidades dos alunos.
- **Desenvolver atividades práticas e teóricas de violão**, utilizando metodologia adequada ao processo de aprendizagem dos participantes.
- **Acompanhar a evolução técnica e musical dos alunos**, identificando dificuldades e promovendo estratégias adequadas para o desenvolvimento das atividades.
- **Manter controle da frequência dos alunos**, comunicando à Administração situações de baixa frequência, abandono ou outras ocorrências relevantes.
- **Preparar os alunos para apresentações culturais**, tais como recitais, festivais, mostras culturais e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município, quando solicitado e previsto no planejamento das atividades.
- **Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas**, sempre que solicitado pela Administração, contendo informações pertinentes à execução dos serviços.
- **Comunicar previamente à Contratante qualquer impossibilidade de comparecimento**, apresentando justificativa e, quando cabível, adotando as providências necessárias para evitar a interrupção das atividades.
- **Não interromper ou suspender os serviços injustificadamente**, garantindo a continuidade das oficinas durante a vigência contratual.
- **Zelar pelos instrumentos musicais, equipamentos e demais bens públicos** disponibilizados para a execução das atividades, utilizando-os adequadamente e comunicando imediatamente à Administração qualquer dano, defeito ou necessidade de manutenção.
- **Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao patrimônio público**, quando decorrentes de ação ou omissão do contratado, observadas as condições legais e contratuais.
- **Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas** para a contratação.
- **Atender às solicitações e orientações do fiscal e do gestor do contrato**, prestando os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.
- **Comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços** ou o cumprimento do cronograma estabelecido.
- **Cumprir as normas de segurança, organização e conservação do espaço utilizado** para realização das aulas.
- **Manter conduta profissional adequada** no relacionamento com alunos, servidores, pais ou responsáveis e demais participantes das atividades, respeitando as normas e orientações da Administração Municipal.
- **Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução dos serviços**, na forma da legislação aplicável.
- **Emitir e apresentar os documentos necessários ao pagamento**, incluindo a comprovação das horas/aulas efetivamente realizadas e demais documentos exigidos pela Contratante.
- **Executar os serviços com qualidade, eficiência, pontualidade e zelo**, buscando assegurar o cumprimento dos objetivos culturais e pedagógicos estabelecidos pela Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V e Decreto Nº 288/2023, Arts. 46 e 47)

A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço por hora/aula, desde que atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, bem como aos requisitos de habilitação exigidos.

JUSTIFICATIVA DO BEM QUANTO À DIVISIBILIDADE.

3.1. Bem divisível:	3.2. SIM () NÃO (x)
---------------------	------------------------



JUSTIFICATIVA:

O objeto da contratação não é divisível, considerando que a demanda identificada pela Administração corresponde à contratação de 01 (um) único profissional para a prestação dos serviços de professor de violão.

A contratação foi dimensionada para atender à demanda das oficinas de violão, com previsão de 01 (um) professor, carga horária estimada de 8 (oito) horas semanais e quantitativo de 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas durante o período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, não há possibilidade ou necessidade de fracionamento do objeto entre diferentes fornecedores ou profissionais, uma vez que a contratação se refere a um único profissional para execução integral dos serviços.

O não parcelamento também possibilita a manutenção da continuidade das atividades, da uniformidade da metodologia de ensino, do acompanhamento dos alunos e da adequada organização das oficinas pelo Departamento de Cultura e Turismo.

DIVISÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.3. Bem divisível:	3.4. SIM () NÃO (x)
JUSTIFICATIVA: Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 20.352,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais), inferior ao limite estabelecido para aplicação do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a participação no certame será exclusiva para ME/EPP, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto não será dividido em lotes ou itens, tendo em vista que a contratação contempla 01 (um) único profissional de professor de violão, responsável pela execução integral das atividades previstas, não sendo tecnicamente ou operacionalmente conveniente o seu fracionamento. Dessa forma, a contratação será realizada como item único, com participação exclusiva de ME/EPP, garantindo-se o tratamento favorecido e diferenciado previsto na legislação, sem necessidade de parcelamento do objeto.	

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**, conforme exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar que possui experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados ao ensino de violão, aulas de música ou atividades de formação musical.

A comprovação da experiência deverá ser realizada mediante atestado(s) de capacidade técnica, declaração ou outro documento idôneo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que permita verificar a natureza dos serviços prestados e o período de sua execução. A exigência de experiência mínima de 01 (um) ano justifica-se pela necessidade de assegurar que o profissional responsável pelas oficinas possua **experiência prática suficiente para ministrar as aulas, desenvolver atividades pedagógicas, acompanhar os alunos e executar as atividades culturais previstas**, garantindo maior segurança quanto à qualidade da prestação dos serviços

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V, 'c')



A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços em fontes de referência de mercado, buscando obter parâmetro compatível com os valores praticados para a prestação de serviços de professor de violão, considerando a unidade de medida por hora/aula.

Para composição do preço estimado, foram utilizadas duas fontes de pesquisa, conforme demonstrado abaixo:

Fonte de pesquisa	Valor da hora/aula
Banco de Preços	R\$ 55,36
BLL Compras	R\$ 50,64
Média aritmética	R\$ 53,00

A média aritmética dos valores obtidos foi calculada da seguinte forma:

$$(R\$ 55,36 + R\$ 50,64) \div 2 = R\$ 53,00 \text{ por hora/aula}$$

Dessa forma, para fins de planejamento da contratação, foi adotado o valor estimado de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por hora/aula.

Considerando a quantidade estimada de **384 (trezentas e oitenta e quatro) horas anuais**, o valor estimado da contratação corresponde a:

$$384 \text{ horas} \times R\$ 53,00 = R\$ 20.352,00$$

Assim, o valor estimado total da contratação é de R\$ 20.352,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais) para o período estimado de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Prestação de serviços de professor de violão	384	Hora/aula	R\$ 53,00	R\$ 20.352,00

A utilização de mais de uma fonte de pesquisa teve por objetivo ampliar a representatividade da estimativa e reduzir a possibilidade de que o valor de apenas uma fonte isolada influenciasse de forma significativa o preço de referência da contratação.

Os valores obtidos foram utilizados para fins de estimativa e planejamento da contratação, devendo a documentação correspondente à pesquisa de preços permanecer juntada aos autos do processo, possibilitando a verificação das fontes consultadas, dos parâmetros utilizados e da metodologia empregada para obtenção do valor estimado.

O valor estimado poderá ser utilizado como referência pela Administração para avaliação da compatibilidade das propostas apresentadas no procedimento de contratação, observadas as condições e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇO:

BLL COMPRAS: Juliana Good Soares matrícula 37803 _____

BANCO DE PREÇOS: Luana Caroline Pavlick matrícula 37931

11.DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação em anexo a este termo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Arts. 155 e 156; Decreto Nº 288/2023, Arts. 169 a 180)

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I - ADVERTÊNCIA (Art. 174 do Decreto) Para infrações de pequena relevância que não justifiquem sanção mais grave.

II - MULTA (Arts. 175 a 178 do Decreto)

Atraso na Entrega (Multa Moratória): 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 30 dias.

Recusa em Assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços: 10% sobre o valor total adjudicado.

Causar a Rescisão do Contrato: 10% sobre o valor total do contrato.

Entregar Objeto em Desacordo com as Especificações: 5% sobre o valor total do contrato.

Infrações Processuais ou Contratuais Menores: 3% sobre o valor da contratação (ex: não entregar documentação, descumprir cláusulas acessórias).

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (Art. 179 do Decreto)

Prazo: Até 3 (três) anos.

Aplicação: Em casos de inexecução parcial grave ou inexecução total do contrato, ou por falhas graves no processo licitatório (ex: não manter a proposta).

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR (Art. 180 do Decreto)

Prazo: De 3 a 6 anos.

Aplicação: A sanção mais grave, para casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação.

Os procedimentos para apuração e aplicação das sanções seguirão o rito estabelecido no Capítulo X do Decreto Municipal Nº 288/2023."

APROVAÇÃO

Local e Data: Contenda, 26 de agosto de 2026

JULIANA GOOD SOARES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES

SILVANA CAVALIM DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO



PÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Processo Administrativo nº:216

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, PROBLEMA E JUSTIFICATIVA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, I e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A presente contratação decorre da necessidade do Município de Contenda de assegurar a continuidade e a adequada execução das atividades de formação musical, especificamente das aulas de violão, desenvolvidas pelo Departamento de Cultura e Turismo, atendendo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos integrantes das atividades culturais disponibilizadas à comunidade.

As oficinas de violão constituem atividade de caráter cultural e formativo, proporcionando aos participantes acesso ao ensino musical, desenvolvimento de habilidades artísticas e estímulo à disciplina, concentração, criatividade, coordenação motora, autoestima e convivência social. Além da formação individual dos alunos, as atividades contribuem para a valorização da cultura local e possibilitam a participação dos alunos em apresentações, recitais, festivais, mostras culturais e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

A necessidade de contratação está diretamente relacionada à demanda existente por aulas de violão e à necessidade de manutenção das atividades já desenvolvidas pelo Departamento de Cultura e Turismo. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, há atualmente prestação de serviços para essa finalidade, porém o contrato vigente atingirá o limite legal de prorrogação, não sendo possível assegurar a continuidade do atendimento por meio de novas prorrogações. Assim, faz-se necessária a adoção de novo procedimento de contratação, de forma planejada e tempestiva, evitando a interrupção das oficinas e os prejuízos decorrentes da descontinuidade das atividades.

O problema que se pretende solucionar consiste, portanto, na ausência de disponibilidade de profissional pertencente ao quadro permanente do Município com atribuições específicas para ministrar aulas de violão, aliada à necessidade de continuidade de uma atividade cultural que já possui demanda da população. A interrupção das aulas poderia ocasionar a descontinuidade do processo de aprendizagem dos alunos, a perda do planejamento pedagógico desenvolvido e a redução da oferta de atividades culturais regulares à comunidade.

A contratação de profissional ou empresa especializada permitirá disponibilizar mão de obra com conhecimento técnico, experiência e capacidade didática compatíveis com a natureza do serviço, possibilitando o planejamento e a execução das aulas de acordo com diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem, bem como o acompanhamento da evolução dos participantes.

A estimativa apresentada pela unidade demandante prevê o atendimento de até 80 (oitenta) alunos, mediante organização das turmas conforme a demanda, faixa etária e nível de conhecimento, com carga horária de 8 (oito) horas semanais, distribuídas conforme planejamento do Departamento de Cultura e Turismo, totalizando 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas anuais. O quantitativo foi dimensionado considerando a demanda existente e a capacidade de atendimento do Departamento, sendo previsto inicialmente 01 (um) professor para a execução das atividades.

A contratação deverá contemplar, além da ministração das aulas, o planejamento das atividades, acompanhamento do desenvolvimento dos alunos, controle de frequência, preparação dos participantes para apresentações e demais ações culturais relacionadas às oficinas, de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração Municipal. Esses elementos são necessários para que a contratação não se limite à simples disponibilização de horas de aula, mas efetivamente atenda aos objetivos de formação musical pretendidos.



A solução pretendida também permitirá ao Município ampliar e democratizar o acesso às atividades culturais, oferecendo oportunidade de formação musical a diferentes faixas etárias e contribuindo para o preenchimento do contraturno de crianças e adolescentes com atividade educativa e cultural organizada. Tal iniciativa está alinhada às ações de fortalecimento das políticas públicas municipais de cultura e à promoção da participação da comunidade nas atividades desenvolvidas pelo Poder Público.

Ressalta-se, ainda, que o Departamento de Cultura e Turismo já dispõe de espaço físico adequado e de parte dos instrumentos musicais necessários à realização das aulas, reduzindo a necessidade de investimentos adicionais para a estruturação da atividade e permitindo que a contratação seja direcionada especificamente à prestação do serviço especializado.

Diante desse cenário, a contratação mostra-se necessária, adequada e de interesse público, pois constitui medida destinada a suprir a ausência de profissional com atribuição específica no quadro municipal, atender à demanda existente e, principalmente, garantir a continuidade das aulas de violão oferecidas à população. A realização de novo procedimento de contratação antes do encerramento da atual prestação dos serviços permitirá evitar a interrupção das atividades e assegurar a continuidade do atendimento aos alunos.

Assim, a contratação pretendida busca proporcionar continuidade, qualidade e regularidade na oferta das oficinas de violão, promovendo formação musical, inclusão cultural, desenvolvimento artístico e participação comunitária, em consonância com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e com o interesse público envolvido.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, II e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá assegurar a prestação de serviço especializado de professor de violão, com capacidade técnica e experiência compatíveis com as atividades de formação musical a serem desenvolvidas pelo Departamento de Cultura e Turismo.

Os requisitos foram estabelecidos considerando as características do objeto, a necessidade de continuidade das oficinas e a necessidade de garantir qualidade técnica e didática na execução dos serviços, observando-se critérios compatíveis com a natureza da contratação e sem estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais.

2.1. Requisitos de qualificação e experiência

O contratado deverá:

- a) comprovar experiência profissional mínima de 01 (um) ano na ministração de aulas de violão ou em atividades correlatas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, contratos, declarações ou documentos equivalentes que permitam comprovar a experiência informada;
- b) demonstrar conhecimento técnico compatível com a execução das atividades, incluindo, conforme a metodologia adotada, conhecimentos de violão popular e/ou erudito, teoria musical e leitura de cifras;
- c) possuir experiência ou capacidade para desenvolver atividades destinadas a diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem, incluindo alunos iniciantes, intermediários e avançados;
- d) apresentar capacidade para elaborar e executar planejamento de aulas de acordo com o nível de desenvolvimento dos alunos e com as orientações e o cronograma estabelecidos pelo Departamento de Cultura e Turismo.

2.2. Requisitos para execução dos serviços



A prestação dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) realizar o planejamento, organização e execução das aulas práticas e teóricas de violão;
- b) ministrar as aulas de acordo com os dias, horários, locais e carga horária definidos pela Administração Municipal;
- c) cumprir integralmente a carga horária contratada, observando a programação estabelecida pelo Departamento de Cultura e Turismo;
- d) desenvolver metodologia adequada ao nível de conhecimento e à faixa etária dos alunos, buscando promover evolução técnica e musical durante o período de execução contratual;
- e) acompanhar o desenvolvimento dos alunos e informar à coordenação do Departamento eventuais dificuldades, necessidades de adequação das atividades ou outras ocorrências relevantes;
- f) manter registro de frequência dos alunos e apresentar relatórios das atividades desenvolvidas sempre que solicitado pela Administração;
- g) preparar os alunos para apresentações, recitais, festivais, mostras culturais e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município, quando solicitado e desde que relacionados ao objeto contratado;
- h) manter comunicação com a coordenação do Departamento de Cultura e Turismo para alinhamento do planejamento, cronograma e desenvolvimento das atividades;
- i) observar as normas de segurança, ética profissional e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços.

2.3. Utilização dos espaços e instrumentos municipais

As aulas serão realizadas nos locais indicados pela Administração Municipal, em espaços disponibilizados pelo Departamento de Cultura e Turismo.

O contratado deverá utilizar adequadamente os instrumentos musicais, equipamentos e demais bens públicos disponibilizados para a realização das atividades, responsabilizando-se pelo seu uso adequado durante a execução dos serviços e comunicando à Administração qualquer dano, defeito ou necessidade de manutenção identificada.

O Município disponibilizará, conforme sua disponibilidade, instrumentos musicais pertencentes ao seu patrimônio para utilização pelos alunos que não possuam instrumento próprio, conforme previsto no planejamento da atividade.

2.4. Jornada e organização das atividades

A prestação dos serviços compreenderá 8 (oito) horas semanais, totalizando estimativamente 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas anuais, distribuídas conforme a necessidade da Administração e o cronograma elaborado pelo Departamento de Cultura e Turismo.

Os dias e horários poderão contemplar períodos da manhã, tarde, noite e sábados, conforme a organização das turmas e a demanda dos alunos, devendo ser previamente definidos e comunicados ao contratado.

A alteração de horários dentro da carga horária contratada poderá ocorrer quando necessária à adequação das atividades à demanda dos alunos e ao planejamento do Departamento, desde que não implique alteração do objeto ou aumento da carga horária contratada sem a correspondente formalização administrativa.

2.5. Resultados mínimos esperados da execução



A execução deverá proporcionar:

- continuidade das oficinas de violão durante a vigência contratual;
- atendimento da demanda programada pelo Departamento de Cultura e Turismo;
- desenvolvimento técnico e musical dos alunos;
- acompanhamento da frequência e participação dos alunos;
- preparação dos participantes para atividades e apresentações culturais;
- cumprimento integral da carga horária contratada;
- execução das atividades com pontualidade, assiduidade e qualidade técnica e didática.

Os requisitos estabelecidos são considerados necessários e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, considerando que a contratação possui natureza predominantemente intelectual, educacional e cultural, sendo essencial a comprovação de experiência e capacidade compatíveis com a atividade a ser desenvolvida.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, VIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)

Com a contratação de profissional especializado para a prestação dos serviços de professor de violão, o Município de Contenda pretende alcançar resultados que demonstrem a efetividade da contratação e o atendimento da necessidade identificada, especialmente quanto à continuidade, qualidade e ampliação das atividades de formação musical desenvolvidas pelo Departamento de Cultura e Turismo.

São resultados pretendidos:

1. Garantir a continuidade das oficinas de violão, evitando a interrupção das atividades atualmente ofertadas e assegurando a manutenção do processo de aprendizagem dos alunos durante a vigência da contratação.
2. Atender à demanda programada pelo Departamento de Cultura e Turismo, possibilitando o atendimento de até 80 (oitenta) alunos, conforme número de inscritos, disponibilidade de vagas, organização das turmas e planejamento da Administração.
3. Assegurar a execução integral da carga horária contratada, correspondente a 8 (oito) horas semanais e estimativamente 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas anuais, observando os dias, horários e cronograma estabelecidos pela Administração.
4. Proporcionar ensino musical com qualidade técnica e didática, mediante atuação de profissional com experiência compatível com a ministração de aulas de violão e capacidade para trabalhar com diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem.
5. Promover o desenvolvimento técnico e musical dos participantes, possibilitando a evolução progressiva dos alunos quanto à prática instrumental, leitura de cifras, conhecimentos musicais e demais conteúdos compatíveis com o nível de aprendizagem de cada turma.
6. Ampliar o acesso da população às atividades culturais, oferecendo oportunidade de formação musical para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, contribuindo para a democratização do acesso à cultura e para a participação da comunidade nas ações promovidas pelo Município.
7. Estimular a permanência e a participação dos alunos nas atividades, mediante acompanhamento da frequência, desenvolvimento de aulas adequadas aos diferentes níveis de aprendizagem e adoção de estratégias que favoreçam o interesse e a continuidade dos participantes.
8. Preparar os alunos para apresentações e atividades culturais, possibilitando a participação em recitais, festivais, mostras culturais e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município, sempre que previsto no planejamento das atividades.



9. Fortalecer as políticas públicas municipais de cultura, utilizando a formação musical como instrumento de desenvolvimento artístico, inclusão social, valorização dos talentos locais e integração da comunidade.

10. Contribuir para o desenvolvimento social e educacional dos participantes, especialmente crianças e adolescentes, mediante a oferta de atividade cultural organizada que estimule disciplina, concentração, criatividade, autoestima, coordenação motora e convivência social.

11. Assegurar o acompanhamento e o controle da execução dos serviços, mediante registro de frequência dos alunos, acompanhamento das atividades desenvolvidas e comunicação com a coordenação do Departamento de Cultura e Turismo, permitindo à Administração verificar o cumprimento das obrigações contratadas.

12. Garantir eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante contratação dimensionada de acordo com a demanda identificada, considerando a previsão de 01 (um) professor para atendimento da carga horária estimada e a utilização da estrutura física e dos instrumentos já disponibilizados pelo Município.

Como resultado global, pretende-se que a contratação assegure a continuidade e a qualidade das oficinas de violão, amplie o acesso da comunidade à formação musical e produza efetivos benefícios culturais e sociais aos participantes, garantindo que os recursos públicos empregados estejam diretamente relacionados ao atendimento da necessidade identificada pela Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, V e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A estimativa das quantidades foi elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, considerando a demanda atualmente existente pelas oficinas de violão, a capacidade de atendimento do Departamento de Cultura e Turismo e a necessidade de assegurar a continuidade das atividades durante a vigência da futura contratação.

Para o dimensionamento da contratação, foi considerada a previsão de atendimento de até 80 (oitenta) alunos, distribuídos em turmas organizadas de acordo com a faixa etária, nível de conhecimento musical e disponibilidade de vagas, conforme planejamento do Departamento de Cultura e Turismo.

Considerando a quantidade estimada de alunos e a organização das atividades, verificou-se que 01 (um) professor de violão é suficiente para atender à demanda prevista, não sendo necessária, neste momento, a contratação de mais de um profissional.

A carga horária foi dimensionada em 8 (oito) horas semanais, distribuídas conforme a necessidade da Administração, contemplando períodos da manhã, tarde, noite e/ou sábados, de acordo com a organização das turmas e a disponibilidade dos alunos.

Para fins de estimativa anual, foi considerada a seguinte memória de cálculo:

- Quantidade de profissionais: 01 (um) professor de violão;
- Carga horária semanal: 8 (oito) horas;
- Carga horária mensal estimada: 32 (trinta e duas) horas;
- Carga horária anual estimada: 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas;
- Estimativa de atendimento: até 80 (oitenta) alunos;
- Período estimado: 12 (doze) meses.

A quantidade anual foi obtida mediante o seguinte cálculo:

8 horas semanais × 48 semanas = 384 horas anuais.



Assim, considerando a previsão de 01 (um) professor, a quantidade total estimada para a contratação corresponde a 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas de prestação de serviços de aulas de violão durante o período contratual.

Item	Descrição	Quantidade de profissionais	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Carga horária anual
01	Prestação de serviços de professor de violão para planejamento, organização e execução de aulas práticas e teóricas, acompanhamento dos alunos e preparação para atividades culturais	01	8 horas	32 horas	384 horas

O quantitativo estimado não representa obrigação de execução integral e automática da totalidade das horas, ficando a prestação condicionada à necessidade efetivamente verificada pela Administração, ao cronograma das atividades e à disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

A estimativa de 384 horas anuais mostra-se compatível com a demanda apresentada pela unidade requisitante e com a capacidade operacional do Departamento de Cultura e Turismo, permitindo a organização de diferentes turmas ao longo da semana e o atendimento da demanda estimada sem dimensionamento excessivo da contratação.

Dessa forma, o quantitativo foi definido com base em elementos concretos da demanda administrativa, buscando assegurar adequação, economicidade e eficiência, evitando tanto a insuficiência de horas para atendimento das atividades quanto a contratação de quantitativo superior à necessidade efetivamente identificada.

5. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, IX)

Para possibilitar o início e a adequada execução dos serviços, a Administração Municipal deverá adotar, previamente à formalização e ao início da contratação, as providências necessárias à organização das atividades e à disponibilização das condições mínimas para execução das aulas de violão.

As principais providências a serem adotadas são:

a) Disponibilização de espaço físico:

Disponibilizar local adequado para a realização das aulas, observando condições satisfatórias de segurança, iluminação, ventilação, organização e espaço compatível com a quantidade de alunos e com a natureza das atividades.

b) Verificação e disponibilização dos instrumentos musicais:

Realizar levantamento dos violões e demais instrumentos ou equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal que poderão ser utilizados durante as aulas, especialmente para atendimento dos alunos que não disponham de instrumento próprio. Deverá ser verificada previamente a condição de uso dos equipamentos, providenciando-se, quando necessário, manutenção ou ajustes básicos.

c) Organização das turmas:

Realizar as inscrições dos interessados e organizar as turmas de acordo com a faixa etária, nível de conhecimento musical, quantidade de participantes e disponibilidade de vagas, buscando compatibilizar a demanda existente com a carga horária contratada.

d) Definição do cronograma de execução:

Estabelecer, previamente ao início das atividades, os dias, horários e local das aulas, considerando a carga horária contratada e a disponibilidade dos participantes, bem como as necessidades do Departamento de Cultura e Turismo.

e) Disponibilização dos instrumentos e materiais necessários:



Definir quais instrumentos, equipamentos e materiais serão disponibilizados pelo Município e quais deverão ser providenciados ou utilizados pelo contratado, evitando dúvidas quanto às responsabilidades de cada parte durante a execução contratual.

f) Designação do gestor e do fiscal do contrato:

Providenciar a designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento da execução, verificação do cumprimento da carga horária, controle da prestação dos serviços e registro de eventuais ocorrências.

g) Preparação dos mecanismos de controle:

Disponibilizar os instrumentos necessários para acompanhamento das atividades, tais como listas de frequência, registros das aulas, relatórios e demais documentos que permitam comprovar a efetiva execução dos serviços e subsidiar a fiscalização e o pagamento.

h) Orientação ao contratado:

Após a formalização da contratação, fornecer as informações necessárias ao profissional contratado quanto ao funcionamento das atividades, cronograma, locais, horários, organização das turmas, utilização dos espaços e equipamentos municipais e demais procedimentos estabelecidos pela Administração.

i) Divulgação das atividades:

Promover a divulgação das oficinas e do período de inscrições pelos canais oficiais do Município, de forma a garantir ampla publicidade e possibilitar que a população interessada tenha conhecimento das atividades e das condições de participação.

j) Acompanhamento da demanda:

Acompanhar o número de alunos inscritos, a frequência e a participação nas atividades durante a execução contratual, permitindo ao Departamento de Cultura e Turismo avaliar a adequação das turmas e promover ajustes organizacionais dentro das condições previstas na contratação.

A Administração já dispõe de **espaço físico e parte dos instrumentos necessários para o desenvolvimento das aulas**, de modo que não são previstas, neste momento, obras, adaptações estruturais significativas ou investimentos relevantes para viabilizar a contratação.

As providências acima são consideradas suficientes para possibilitar o início e a adequada execução do objeto, não sendo identificada a necessidade de capacitação específica dos servidores municipais para execução do serviço, uma vez que a atividade-fim será desempenhada diretamente pelo profissional contratado.

Compete à Administração, portanto, assegurar previamente as condições de infraestrutura, organização, acompanhamento e fiscalização necessárias, enquanto caberá ao contratado executar as atividades de ensino de violão de acordo com as condições, carga horária, cronograma e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, III e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §2º)

Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, foi realizada análise das alternativas disponíveis para a execução das atividades de formação musical e ministração de aulas de violão, considerando as características do serviço, a demanda estimada, a estrutura atualmente disponível no Município e a necessidade de continuidade das oficinas.

A análise considerou, de forma geral, as seguintes alternativas:

6.1. Execução dos serviços por servidores do quadro próprio

A primeira alternativa analisada consiste na execução das aulas de violão por servidores pertencentes ao quadro permanente do Município.



Essa alternativa não se mostra viável no cenário atual, uma vez que, conforme informado pela unidade demandante, **não há no quadro municipal profissional com atribuições específicas para ministrar aulas de violão, tampouco cargo efetivo destinado a essa atividade.**

A utilização de servidores de outras áreas também não se mostra adequada, pois a atividade exige conhecimentos específicos de instrumento musical, teoria musical, metodologia de ensino e capacidade para condução de alunos de diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem.

Assim, a execução direta com a estrutura atual de pessoal não atende satisfatoriamente à necessidade identificada.

6.2. Criação de cargo e realização de concurso público

Outra possibilidade seria a criação de cargo específico para professor de violão e posterior provimento mediante concurso público.

Embora a contratação de servidor efetivo possa ser utilizada para necessidades permanentes de pessoal, essa alternativa não se mostra a mais adequada para a presente demanda, considerando a necessidade específica identificada, a inexistência de cargo próprio no quadro municipal e a necessidade de continuidade das oficinas dentro do planejamento atual do Departamento de Cultura e Turismo.

A criação de cargo demandaria estudos administrativos e orçamentários próprios, alteração da estrutura de pessoal e realização de concurso público, providências que extrapolam a necessidade imediata de assegurar a continuidade das aulas.

Dessa forma, não se apresenta como solução mais eficiente para o atendimento da demanda atualmente identificada.

6.3. Contratação de empresa especializada

Também foi considerada a possibilidade de contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional responsável pelas aulas de violão.

Essa alternativa é juridicamente e operacionalmente possível, desde que o objeto e os requisitos sejam adequadamente definidos. Entretanto, para a necessidade específica identificada, deverá ser avaliado se a contratação de empresa representa efetivo ganho de eficiência em comparação com a contratação direta do profissional que efetivamente executará as aulas.

Considerando que o objeto consiste essencialmente na prestação de serviço especializado de ensino de violão, com carga horária estimada de 8 (oito) horas semanais e atuação vinculada às atividades do Departamento de Cultura e Turismo, a intermediação por empresa poderá acrescentar custos administrativos sem que necessariamente resulte em benefício proporcional para a Administração.

6.4. Contratação de profissional especializado

A contratação de profissional especializado constitui alternativa compatível com a necessidade identificada, permitindo ao Município contar com pessoa que possua experiência e conhecimentos específicos para ministrar as aulas de violão.

Essa solução possibilita estabelecer requisitos objetivos relacionados à experiência profissional, conhecimentos técnicos, capacidade didática, cumprimento da carga horária e execução das atividades previstas, garantindo maior aderência entre a contratação e o serviço efetivamente necessário.

Além disso, a solução permite que a Administração mantenha sob sua responsabilidade a organização das turmas, definição dos horários, disponibilização do espaço físico e acompanhamento da execução, enquanto o profissional contratado fica responsável pela execução técnica das aulas.



6.5. Contratação de serviço por hora/aula

Também foi analisada a possibilidade de estruturar a contratação com base na **hora de serviço efetivamente prestada**, solução compatível com a natureza do objeto e com o dimensionamento realizado pela unidade demandante.

A contratação por hora permite vincular a remuneração à efetiva prestação dos serviços, facilitando o planejamento da despesa, o controle da execução e a fiscalização da carga horária.

6.6. Comparação das alternativas

Alternativa	Viabilidade	Vantagens	Desvantagens
Execução por servidores existentes	Não recomendada	Não exige nova contratação	Município não possui profissional com atribuição específica
Criação de cargo e concurso	Baixa adequação à demanda atual	Possibilidade de formação de quadro permanente	Demanda criação de cargo, concurso e providências administrativas adicionais
Contratação de empresa especializada	Possível	Pode disponibilizar profissional especializado	Pode gerar custos administrativos adicionais e intermediação desnecessária
Contratação de profissional especializado	Mais adequada	Atendimento direto da necessidade, especialização e menor complexidade operacional	Exige procedimento de contratação e fiscalização
Contratação por hora/aula	Adequada	Permite controle da execução e vinculação do pagamento às horas prestadas	Necessita controle adequado da frequência e das horas executadas

6.7. Solução considerada mais adequada

Após a análise das alternativas, considera-se mais adequada a **contratação de profissional especializado para prestação de serviços de professor de violão, com remuneração vinculada à hora de serviço efetivamente prestada**, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

A solução apresenta maior aderência à necessidade identificada, pois permite suprir a ausência de profissional específico no quadro municipal, garantir a continuidade das oficinas, atender à demanda estimada e utilizar a estrutura física e os instrumentos já disponíveis no Departamento de Cultura e Turismo.

A escolha também se mostra adequada sob o ponto de vista operacional, uma vez que o Município poderá definir previamente os horários, locais, turmas e cronograma das atividades, acompanhar a frequência dos alunos e fiscalizar o cumprimento da carga horária e das obrigações contratadas.

Ressalta-se que a solução definitiva deverá observar os resultados da pesquisa de preços e os demais elementos do planejamento da contratação, especialmente quanto à demonstração de que os valores estimados são compatíveis com os praticados no mercado.

Dessa forma, o levantamento realizado indica que a contratação de profissional especializado constitui a alternativa que melhor concilia **atendimento da necessidade pública, continuidade das atividades culturais, adequação técnica, racionalidade administrativa e economicidade**, sem necessidade de criação de estrutura permanente específica para a atividade.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 23 e Decreto Nº 288/2023, Arts. 35 a 42)

A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços em fontes de referência de mercado, buscando obter parâmetro compatível com os valores praticados para a prestação de serviços de professor de violão, considerando a unidade de medida por hora/aula.

Para composição do preço estimado, foram utilizadas duas fontes de pesquisa, conforme demonstrado abaixo:

Fonte de pesquisa	Valor da hora/aula
Banco de Preços	R\$ 55,36
BLL Compras	R\$ 50,64
Média aritmética	R\$ 53,00

A média aritmética dos valores obtidos foi calculada da seguinte forma:

$$(R\$ 55,36 + R\$ 50,64) \div 2 = R\$ 53,00 \text{ por hora/aula}$$

Dessa forma, para fins de planejamento da contratação, foi adotado o valor estimado de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por hora/aula.

Considerando a quantidade estimada de **384 (trezentas e oitenta e quatro) horas anuais**, o valor estimado da contratação corresponde a:

$$384 \text{ horas} \times R\$ 53,00 = R\$ 20.352,00$$

Assim, o valor estimado total da contratação é de R\$ 20.352,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais) para o período estimado de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Prestação de serviços de professor de violão	384	Hora/aula	R\$ 53,00	R\$ 20.352,00

A utilização de mais de uma fonte de pesquisa teve por objetivo ampliar a representatividade da estimativa e reduzir a possibilidade de que o valor de apenas uma fonte isolada influenciasse de forma significativa o preço de referência da contratação.

Os valores obtidos foram utilizados para fins de estimativa e planejamento da contratação, devendo a documentação correspondente à pesquisa de preços permanecer juntada aos autos do processo, possibilitando a verificação das fontes consultadas, dos parâmetros utilizados e da metodologia empregada para obtenção do valor estimado.

O valor estimado poderá ser utilizado como referência pela Administração para avaliação da compatibilidade das propostas apresentadas no procedimento de contratação, observadas as condições e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

8. ANÁLISE DE RISCOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, X e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §3º e 4º)



Risco Identificado	Nível	Ação de Controle	Responsável pela Ação	Plano B
Interrupção das aulas por ausência ou indisponibilidade do contratado.	Alto	Exigir cumprimento da carga horária e comunicação prévia de eventual impossibilidade de comparecimento, além de acompanhamento sistemático da frequência do profissional.	Contratado / Fiscal do contrato	Adotar as medidas contratuais cabíveis e, se necessário, providenciar a substituição do profissional ou nova contratação, observada a legislação aplicável.
Descumprimento da carga horária contratada.	Alto	Controle das horas efetivamente ministradas, mediante registro de frequência, relatório de atividades e conferência pelo fiscal do contrato.	Fiscal do contrato	Notificar o contratado para regularização e, persistindo o descumprimento, aplicar as medidas previstas no contrato.
Prestação do serviço com qualidade técnica ou didática insuficiente.	Médio	Exigência de comprovação de experiência profissional e acompanhamento periódico da execução das aulas pelo Departamento de Cultura e Turismo.	Fiscal do contrato / Gestor do contrato	Solicitar adequações na metodologia e, caso não haja regularização, adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis.
Baixa frequência ou evasão dos alunos.	Médio	Organização adequada das turmas, definição de horários compatíveis com a demanda e acompanhamento periódico da frequência dos participantes.	Departamento de Cultura e Turismo	Reorganizar turmas e horários conforme a demanda e, se necessário, promover nova divulgação das oficinas e inscrições.
Quantidade de alunos superior à capacidade de atendimento prevista.	Médio	Controle das inscrições e organização das turmas de acordo com a capacidade de atendimento e a carga horária contratada.	Departamento de Cultura e Turismo	Reorganizar as turmas, estabelecer lista de espera ou avaliar a necessidade de ampliação da contratação mediante procedimento formal, se juridicamente e orçamentariamente possível.
Danos ou utilização inadequada dos instrumentos musicais e equipamentos municipais.	Médio	Orientação quanto ao uso adequado dos bens públicos, acompanhamento da utilização dos instrumentos e comunicação imediata de danos ou irregularidades.	Contratado / Fiscal do contrato	Retirar o equipamento danificado de uso, providenciar avaliação e manutenção e adotar as medidas de responsabilização cabíveis quando houver comprovação de dano decorrente de uso inadequado.
Incompatibilidade entre os horários das aulas e a disponibilidade dos alunos.	Médio	Levantamento prévio da demanda e organização dos horários pelo Departamento de Cultura e Turismo antes do início das atividades.	Departamento de Cultura e Turismo	Readequar os horários dentro da carga horária contratada, buscando compatibilizar a programação com a demanda efetivamente existente.
Atraso na contratação, ocasionando interrupção das	Alto	Planejamento antecipado do procedimento, elaboração tempestiva dos	Secretaria Demandante /	Adotar medidas administrativas para acelerar as etapas possíveis do



Risco Identificado	Nível	Ação de Controle	Responsável pela Ação	Plano B
oficinas após o encerramento da contratação vigente.		documentos de contratação e acompanhamento das etapas pela unidade responsável.	Central de Compras	procedimento, observados os prazos legais, buscando evitar a descontinuidade das atividades.
Ausência de profissional com experiência compatível com o objeto.	Médio	Estabelecimento de requisitos de qualificação e comprovação de experiência profissional compatíveis com a natureza dos serviços, sem exigências excessivas ou restritivas.	Agente de contratação / Comissão responsável	Reavaliar o procedimento caso não sejam obtidos interessados aptos, promovendo as medidas previstas na legislação para viabilizar a contratação.
Falhas no acompanhamento e fiscalização da execução contratual.	Médio	Designação formal de gestor e fiscal, definição das responsabilidades e acompanhamento dos registros de frequência e relatórios de atividades.	Gestor e Fiscal do contrato	Corrigir imediatamente as falhas de fiscalização e formalizar as ocorrências identificadas, adotando as providências administrativas necessárias.
Pesquisa de preços insuficiente ou valor estimado incompatível com o mercado.	Médio	Utilização de mais de uma fonte de pesquisa de preços, incluindo Banco de Preços e BLL Compras, com documentação dos valores utilizados e da metodologia de cálculo.	Central de Compras / Setor responsável pela pesquisa de preços	Realizar pesquisa complementar de preços e revisar a estimativa antes da conclusão do procedimento, caso sejam identificadas inconsistências.
Não atendimento dos objetivos culturais pretendidos pela contratação.	Médio	Definição clara das obrigações do contratado, acompanhamento do desenvolvimento das atividades e avaliação periódica dos resultados das oficinas.	Departamento de Cultura e Turismo / Fiscal do contrato	Promover ajustes na organização das atividades e, caso necessário, adotar as medidas contratuais cabíveis para garantir a adequada execução do objeto.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, IV e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A solução proposta consiste na contratação de profissional especializado para prestação de serviços de professor de violão, destinado ao planejamento, organização e execução de aulas práticas e teóricas junto ao Departamento de Cultura e Turismo do Município de Contenda, atendendo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos participantes das atividades culturais municipais.

A contratação será dimensionada de acordo com a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, prevendo-se inicialmente a disponibilização de 01 (um) professor, com carga horária estimada de 8 (oito) horas semanais, totalizando 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas anuais, conforme planejamento e necessidade da Administração.

As atividades serão organizadas pelo Departamento de Cultura e Turismo, que ficará responsável pela definição dos locais, dias, horários, formação das turmas e organização dos alunos, considerando a faixa etária, o nível de conhecimento musical e a demanda existente.

A prestação dos serviços compreenderá, de forma integrada:

- planejamento e organização das aulas;



- ministração de aulas práticas e teóricas de violão;
- desenvolvimento de atividades compatíveis com os diferentes níveis de aprendizagem;
- acompanhamento da evolução técnica e musical dos alunos;
- controle de frequência dos participantes;
- elaboração de relatórios das atividades, quando solicitado;
- preparação dos alunos para apresentações, recitais, festivais, mostras culturais e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município;
- comunicação com a coordenação do Departamento de Cultura e Turismo;
- cumprimento integral da carga horária e do cronograma estabelecidos pela Administração.

A solução foi estruturada de forma a permitir que o profissional contratado seja responsável pela execução técnica e pedagógica das atividades, enquanto a Administração Municipal ficará responsável pela organização administrativa das oficinas, disponibilização dos espaços, formação das turmas, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

O Município disponibilizará espaço físico adequado para realização das aulas, bem como, conforme disponibilidade, instrumentos musicais pertencentes ao patrimônio municipal para utilização pelos alunos que não possuam instrumento próprio. O Departamento de Cultura e Turismo já dispõe de espaço físico e parte dos instrumentos necessários, não sendo previstas adaptações estruturais significativas para viabilização da contratação.

Para garantir a adequada execução do objeto, o profissional contratado deverá possuir experiência compatível com a atividade, conhecimentos técnicos em violão e capacidade para trabalhar com diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem, além de cumprir os horários e a carga horária estabelecidos, manter registros de frequência e observar as orientações da Administração.

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que deverá verificar o cumprimento da carga horária, a efetiva realização das aulas, a frequência dos alunos, o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

A remuneração será estabelecida com base na hora/aula efetivamente prestada, utilizando-se como referência o valor estimado obtido na pesquisa de preços realizada pela Administração. Para a estimativa da contratação foram consultadas as plataformas Banco de Preços e BLL Compras, resultando em valor médio de R\$ 53,00 por hora/aula, conforme metodologia apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

Considerando a estimativa de 384 horas anuais, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 20.352,00, podendo a execução ocorrer conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

A solução contempla, portanto, todas as etapas necessárias ao atendimento da necessidade pública identificada: contratação do profissional, organização das turmas, execução das aulas, utilização da estrutura municipal disponível, acompanhamento dos alunos, controle da frequência, preparação para apresentações culturais e fiscalização da execução contratual.

A alternativa mostra-se adequada porque permite suprir a ausência de profissional específico no quadro municipal, garantir a continuidade das oficinas de violão e utilizar a estrutura já existente, evitando a necessidade de criação de cargo específico ou realização de investimentos estruturais relevantes.

Como resultado final, espera-se assegurar a continuidade e qualidade das atividades de formação musical, ampliar o acesso da população às ações culturais, promover o desenvolvimento artístico dos participantes e fortalecer as políticas públicas municipais de cultura, garantindo que a contratação esteja diretamente vinculada à necessidade pública identificada e aos resultados pretendidos pela Administração.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V)

A contratação possui como objeto a prestação de serviços especializados de professor de violão, compreendendo o planejamento, organização e execução das aulas, acompanhamento do desenvolvimento



dos alunos, controle de frequência e preparação para apresentações e demais atividades culturais vinculadas às oficinas.

Embora o serviço possa ser mensurado por hora/aula, não se mostra conveniente o parcelamento da contratação entre diferentes profissionais, considerando as características específicas da atividade e a necessidade de manter unidade na condução pedagógica das oficinas.

O dimensionamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo prevê a contratação de 01 (um) professor, com carga horária de 8 (oito) horas semanais, totalizando 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas anuais, para atendimento de até 80 (oitenta) alunos.

A divisão da execução entre diferentes profissionais poderia ocasionar fragmentação da metodologia de ensino, dificuldades de acompanhamento da evolução dos alunos, descontinuidade pedagógica e maior complexidade na organização das turmas e dos horários.

A manutenção de um único profissional responsável pelas atividades permite maior uniformidade na metodologia utilizada, acompanhamento contínuo da evolução dos participantes e melhor integração entre o conteúdo ministrado, o nível de aprendizagem dos alunos e a preparação para apresentações culturais.

Além disso, o parcelamento em diferentes contratações não proporcionaria, neste caso, ganho de escala ou benefício econômico comprovado para a Administração, podendo, ao contrário, aumentar a complexidade administrativa relacionada à gestão, fiscalização e acompanhamento de múltiplos contratos ou prestadores. Ressalta-se que a opção por 01 (um) profissional não decorre de impossibilidade técnica de divisão das horas, mas da avaliação de que a execução integral por um único professor é a alternativa que melhor atende ao interesse público e às características pedagógicas do objeto.

A solução também mantém a contratação em dimensão compatível com a demanda identificada, sem impedir a participação de potenciais interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, devendo ser observados os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, não se recomenda o parcelamento da contratação, devendo o objeto ser contratado de forma integral, correspondente à prestação de serviços de 01 (um) professor de violão, pelo quantitativo estimado de 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas anuais.

Conclui-se que a contratação integral apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos pedagógico, operacional, administrativo e econômico, garantindo unidade na execução das atividades, continuidade do processo de aprendizagem e maior eficiência no acompanhamento e fiscalização dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XI)

Após análise da necessidade apresentada e da solução definida para a contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam necessárias para a execução do objeto.

A presente contratação possui execução autônoma, consistindo na prestação de serviços especializados de professor de violão para atendimento das oficinas de formação musical do Departamento de Cultura e Turismo.

Embora a execução das atividades dependa da disponibilização de espaço físico, instrumentos musicais e da organização das turmas, tais condições já integram a estrutura e as atribuições da própria Administração Municipal, não configurando contratações correlatas ou interdependentes para fins deste planejamento. O DFD informa que o Departamento de Cultura e Turismo já dispõe de espaço físico e de parte dos instrumentos necessários ao desenvolvimento das aulas.

Da mesma forma, a organização das inscrições, definição dos horários, formação das turmas, disponibilização dos instrumentos e acompanhamento das atividades serão providenciados diretamente pela Administração, não dependendo da contratação de outro serviço ou fornecedor.

Assim, não há necessidade de realização de contratação adicional, simultânea ou anterior para viabilizar a execução do objeto, não sendo identificada, neste momento, qualquer contratação que possa comprometer o início ou a continuidade dos serviços pretendidos.

Ressalta-se que eventual necessidade futura de aquisição, manutenção ou reposição de instrumentos musicais, materiais ou equipamentos deverá ser tratada em procedimento próprio, caso seja identificada pela Administração, não constituindo condição para a execução da presente contratação.



Diante disso, conclui-se que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes a serem consideradas no presente processo, podendo a contratação de professor de violão ser realizada de forma independente.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A contratação pretendida possui baixo potencial de impacto ambiental, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de natureza predominantemente educacional e cultural, relacionados à ministração de aulas de violão.

A execução dos serviços não envolve processos produtivos, utilização de substâncias químicas, geração significativa de efluentes, emissões atmosféricas ou consumo expressivo de recursos naturais. Os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados ao consumo de energia elétrica, utilização de materiais de expediente e manutenção ou substituição de componentes dos instrumentos musicais utilizados nas atividades.

Dessa forma, não foram identificados impactos ambientais significativos que possam inviabilizar ou comprometer a contratação. Entretanto, deverão ser adotadas medidas de prevenção e sustentabilidade durante a execução dos serviços, especialmente:

a) Uso racional de energia elétrica: utilização consciente da iluminação e dos equipamentos existentes no local das aulas, com desligamento dos equipamentos e iluminação quando não estiverem em uso;

b) Redução do consumo de papel: priorização, sempre que possível, de registros, comunicações, relatórios e controles em formato digital, reduzindo a utilização desnecessária de materiais impressos;

c) Conservação dos instrumentos musicais: utilização adequada e manutenção preventiva dos violões e demais equipamentos disponibilizados pelo Município, contribuindo para o prolongamento de sua vida útil e redução da necessidade de descarte e reposição;

d) Uso racional de materiais: evitar desperdícios de materiais de expediente e demais insumos eventualmente utilizados durante as atividades;

e) Destinação adequada de resíduos: eventuais resíduos decorrentes da manutenção ou substituição de cordas, embalagens, componentes e outros materiais utilizados nas atividades deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme sua natureza e a legislação aplicável;

f) Preservação dos bens públicos: o profissional contratado deverá zelar pelos instrumentos, equipamentos e demais bens municipais utilizados durante a execução das aulas, comunicando à Administração qualquer dano, defeito ou necessidade de manutenção identificada.

Considerando as características do objeto, as medidas de sustentabilidade possuem caráter predominantemente preventivo e operacional, sendo suficientes para minimizar os impactos ambientais associados à execução dos serviços.

Ressalta-se que a própria solução adotada contribui para a redução de impactos, uma vez que o Departamento de Cultura e Turismo já dispõe de espaço físico e parte dos instrumentos necessários à realização das atividades, não sendo previstas obras, intervenções estruturais significativas ou aquisição de infraestrutura específica para viabilizar a contratação.

Assim, conclui-se que a contratação apresenta impacto ambiental mínimo e controlável, não sendo identificadas medidas ambientais excepcionais ou condicionantes específicas além das práticas de uso racional de recursos, conservação dos bens públicos e destinação adequada dos eventuais resíduos gerados durante a execução das atividades.



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RECOMENDAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)

Com base nos elementos levantados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de profissional especializado para a prestação de serviços de professor de violão junto ao Departamento de Cultura de Contenda.

A necessidade encontra-se devidamente caracterizada pela demanda existente pelas oficinas de violão e pela necessidade de garantir a continuidade das atividades de formação musical oferecidas à comunidade. A unidade demandante informou que não dispõe, em seu quadro permanente, de profissional com atribuições específicas para a ministração dessas aulas, sendo necessária a contratação de prestador especializado para suprir a demanda.

A solução definida mostra-se adequada ao interesse público, uma vez que possibilita a continuidade das oficinas, o atendimento de até 80 (oitenta) alunos e a execução de aproximadamente 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas anuais de aulas, mediante contratação de 01 (um) professor, conforme o dimensionamento realizado pela unidade demandante.

Sob o aspecto econômico, a estimativa de preços foi realizada mediante consulta ao Banco de Preços, com valor de R\$ 55,36 por hora/aula, e à BLL Compras, com valor de R\$ 50,64 por hora/aula, resultando em média aritmética de R\$ 53,00 por hora/aula. Considerando o quantitativo estimado de 384 horas anuais, o valor total estimado da contratação é de R\$ 20.352,00.

A solução também se mostra operacionalmente viável, considerando que o Município já dispõe de espaço físico e parte dos instrumentos necessários para a realização das atividades, não sendo previstas adaptações estruturais significativas para o início da execução.

Quanto aos riscos identificados, foram estabelecidas medidas de prevenção, controle e contingência relacionadas principalmente à continuidade das aulas, cumprimento da carga horária, qualidade dos serviços, frequência dos alunos, conservação dos instrumentos e fiscalização contratual, de modo a reduzir os riscos capazes de comprometer os resultados pretendidos.

Do ponto de vista ambiental, a contratação apresenta baixo impacto, por se tratar de atividade predominantemente educacional e cultural, sendo suficientes medidas relacionadas ao uso racional de energia e materiais, conservação dos instrumentos e destinação adequada de eventuais resíduos.

Diante do conjunto de informações analisadas, entende-se que a solução proposta apresenta adequação à necessidade pública, compatibilidade com a estrutura atualmente disponível, viabilidade de execução e razoabilidade econômica, atendendo aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a adoção das providências necessárias para elaboração e instrução dos demais documentos da fase preparatória e posterior realização do procedimento de contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 288/2023 e demais normas aplicáveis.

Conclui-se, portanto, pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, considerando-a adequada e necessária para assegurar a continuidade das aulas de violão e o atendimento das atividades culturais planejadas pelo Município de Contenda.

JULIANA GOOD SOARES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES



SILVANA CAVALIM DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO

ANEXO I - MATRIZ DE RESPONSABILIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ETP

Esta tabela detalha a divisão de tarefas entre a Secretaria Demandante e a Central de Licitações durante a fase de planejamento. O objetivo é instruir corretamente o processo licitatório, cumprindo todos os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Nº 288/2023.

Elemento do ETP	Base Legal (Lei 14.133/Decreto 288/2023)	Responsável Primário	Onde Informação é Gerada	Justificativa da Divisão de Tarefas
1. Descrição da Necessidade, Problema e Justificativa	Art. 18, §1º, I / Art. 33, §1º	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria vivencia o problema e é a única que pode descrever com precisão a necessidade e o interesse público a ser atendido.
2. Requisitos da Contratação	Art. 18, §1º, II / Art. 33, §1º	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria possui o conhecimento técnico sobre o objeto para definir as especificações mínimas, padrões de qualidade e desempenho.
3. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos	Art. 18, §1º, VIII / Art. 33	Secretaria Demandante	DFD	A definição dos resultados esperados está diretamente ligada à justificativa da necessidade, sendo uma tarefa da área técnica demandante.
4. Estimativa das Quantidades	Art. 18, §1º, V / Art. 33, §1º	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria é quem melhor pode dimensionar a quantidade necessária para atender sua demanda, com base em dados de consumo e planejamento.
5. Providências Prévias pela Administração	Art. 18, §1º, IX	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria demandante conhece seu ambiente e pode prever a necessidade de adequações, treinamentos ou licenças para receber o objeto.
6. Levantamento de Mercado e Análise de Alternativas	Art. 18, §1º, III / Art. 33, §2º	Central de Compras	ETP	Tarefa que exige pesquisa e conhecimento do mercado fornecedor, sendo uma competência central do setor de compras e licitações.
7. Estimativa do Valor da Contratação (Pesquisa de Preços)	Art. 23 / Arts. 35 a 42	Central de Compras	ETP	Atividade técnica e especializada, regida por decreto próprio, que exige a consulta a múltiplas fontes e a



				aplicação de metodologia específica.
8. Análise dos Riscos	Art. 18, §1º, X / Art. 33, §3º-4º	Central de Compras	ETP	A Central de Compras possui uma visão mais ampla dos riscos processuais e de mercado, podendo realizar uma análise mais completa, com apoio da secretaria.
9. Descrição da Solução como um Todo	Art. 18, §1º, IV / Art. 33, §1º	Ambos (Iniciado na Secretaria, finalizado nas Compras)	DFD/ETP	A secretaria sugere a solução no DFD. A Central de Compras, após a pesquisa de mercado, valida e descreve a solução final no ETP.
10. Justificativa para o Parcelamento ou não	Art. 40, V	Central de Compras	ETP	A decisão sobre parcelar ou não a contratação envolve critérios de viabilidade técnica (secretaria) e, principalmente, de mercado (compras).
11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes	Art. 18, §1º, XI	Central de Compras	ETP	A Central de Compras tem a visão geral de todas as contratações do município, sendo a mais apta a identificar essas conexões.
12. Impactos Ambientais	Art. 18, §1º, XII / Art. 33, §1º	Ambos (Iniciado na Secretaria, finalizado nas Compras)	DFD/ETP	A secretaria identifica os impactos diretos do objeto. A Central de Compras complementa com critérios de sustentabilidade na contratação.
13. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade	Art. 18, §1º, XIII / Art. 33	Central de Compras	ETP	Após analisar todos os aspectos técnicos, de mercado e de risco, a Central de Compras emite o parecer final sobre a viabilidade da contratação.

ANEXO II - TABELA COMPARATIVA: DFD VS. ETP

Campo	Responsável (segregação)	Informações do DFD que já atendem ao ETP
Identificação da área requisitante	Secretaria requisitante	Sim: DFD possui essa informação
Responsável pelo pedido	Secretaria requisitante	Sim: DFD contempla
Justificativa da necessidade da contratação	Secretaria requisitante	Sim: DFD contempla. Necessita aprofundamento no ETP



Campo	Responsável (segregação)	Informações do DFD que já atendem ao ETP
Descrição sucinta do objeto	Secretaria requisitante	Sim: DFD contempla, ETP detalha mais tecnicamente
Quantidade a ser contratada (expectativa anual)	Secretaria requisitante	Sim
Estimativa preliminar do valor	Secretaria requisitante + Compras	Sim, embora o ETP refine metodologia de pesquisa
Indicação da data pretendida para a contratação	Secretaria requisitante	Sim
Grau de prioridade	Secretaria requisitante	Sim
Vinculação/dependência com outra contratação	Secretaria requisitante	Sim
Diagnóstico do problema/necessidade	Órgão demandante (técnico)	DFD pode subsidiar, mas detalhamento é do ETP
Análise das alternativas de solução	Órgão demandante (técnico)	Não: conteúdo novo no ETP
Avaliação de viabilidade técnica, econômica, ambiental	Órgão demandante (técnico)	Parcial subsídio do DFD; ETP obrigatoriamente aprofunda
Histórico de contratações semelhantes	Órgão demandante (técnico)	Não: ETP deve construir ou buscar junto ao DFD
Estimativa aprofundada do valor	Setor de Compras + demandante	Não diretamente: ETP consolida informações do DFD
Análise de riscos	Órgão demandante (técnico)	Não: conteúdo inédito do ETP
Consulta ao mercado e inovações	Órgão demandante (técnico)	Não: geralmente realizado após o DFD
Aprovação/validação final	Círculo técnico-administrativo	Não: ambas etapas possuem aprovações/validações específicas



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

AO
MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/2026**

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

(**NOME DA EMPRESA**), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

- a) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistem qualquer fato superveniente e impeditivos** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) não possuímos em nosso Quadro de Funcional **empregados menores** de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos idade, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- d) cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e para Aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2026.

*(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou com poderes específicos).*

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/2026**

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo), declara que a referida cumpre, nos termos da Lei 14.133/2021, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA de Nº XXX/2026, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supra citado.

Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)*

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou empresa de pequeno porte.

AO
MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/2026**

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. **(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

AO
MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/2026**

Senhor Pregoeiro

PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
OPTANTE SIMPLES NACIONAL:
ENDEREÇO ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$_____ (valor por extenso)

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VI – PROCURAÇÃO – Nomeação de representantes Legal

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES.

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I;
- v. e pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. apresentar e retirar documentos;



- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)
Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ANEXO VII – Modelo de sistema de intimação por aplicativo

MUNICÍPIO DE CONTENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/2026**

Senhor Pregoeiro

A empresa/licitante _____, CPF/CNPJ _____, adere voluntariamente ao sistema de intimação por aplicativo de envio de mensagem eletrônica – WhatsApp e/ou e-mail oficial para receber intimações e notificações a partir do número de telefone XXXXXXXX e do e-mail XXXXXXXX, decorrentes da tramitação do processo licitatório XXXX/20XX, na forma do presente ANEXO.

Por este Anexo, declara que:

- I - Concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp e/ou e-mail.
- II - Possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular oficial da empresa, tablet ou computador, bem como e-mail oficial e está ciente de que terá o prazo de 24 horas para a confirmação do recebimento da intimação.
- III – Tem conhecimento de que a falta de resposta da notificação por telefone ou e-mail, por duas vezes, implicará no descumprimento do Edital de Licitação.
- IV – Está ciente de que é direito da administração promover a notificação dos atos referentes a presente licitação, bem como dos contratos/atas oriundos do mesmo.
- V – Quaisquer dúvidas referentes à intimação deverão ser suscitadas nos autos do processo ou através do atendimento presencial junto ao setor de licitações através do e-mail XXXXXXXXXX.
- VI – Deverá informar através do e-mail oficial da prefeitura destinado ao envio caso não pretenda mais receber intimações por WhatsApp.
- VII - Se houver mudança do número do telefone e/ou e-mail oficial, o licitante deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo Anexo.

_____, em _____ de _____ de 2026

*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2026

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço Av João Franco, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Adamir Digner, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 660.952.049-68, portador da Carteira de Identidade sob o nº 4.638.701-5, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone (XX) XXXX-XXXX, endereço eletrônico e-mail XXXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG sob o nº XXXXXX e CPF sob o nº XXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº **XXX/2026**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de professor de violão para ministrar aulas de formação musical aos alunos do Departamento de Cultura e Turismo de Contenda**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
01				

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico XXX/2026 e a Proposta do Contratado.

2.2 Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 A execução da presente contratação terá o período de 12 meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2.2 Os serviços deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.



CLÁUSULA QUARTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, constante do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 Pela aquisição do produto, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ (.....) após a entrega do produto.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

7.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

7.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação o anual do IPCA – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) MESES, contados da data da coleta estimada pela Contratante

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Fica nomeado como Gestor deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Srª Silvana Cavalim de Souza



- 9.7** Fica nomeado como Fiscal Geral deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sr. Joel Taborda.
- 9.8** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.9** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.10** Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2** *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 10.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.9 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



- 12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2 à 12.1.7 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.8 à 12.1.11 do item acima deste Contrato, bem como nos itens 12.1.2 à 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3 **Multa:**
- 12.3.1 Compensatória:
- 12.3.1.1 No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- 12.3.1.2 No caso de reincidência, ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
- 12.3.1.3 No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.3.1.4 No caso de atraso injustificado, 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
- 12.3.1.5 No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 12.3.1.6 A fixação das multas compensatórias referidas não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 12.3.1.7 O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.
- 12.3.1.8 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr, dos recursos da dotação orçamentária em anexo:



 MUNICÍPIO DE CONTENDA CNPJ : 76.105.519/0001-04 Estado do Paraná - CEP: 83730000 (41) 3625-1212			
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO			
Nº : 6655		Data: 14/09/2026	
Reduzido 405 Dotação: 06.004.13.392.0017.2.038.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO Unidade: 06004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO Funcao: 13 - CULTURA SubFuncao: 392 - DIFUSAO CULTURAL Prog. Trabalho: 0017 - CULTURA E SABER Projeto/Ativ 2038 - DEPARTAMENTO DE CULTURA Natureza Desp.: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F. de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Tipo de Bloq.: Valor			
Orçado Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
400.000,00	13.947,99	6.784,00	7.163,99
Histórico: 126 - Reserva de Dotação - Contratação de professor de violão para ministrar aulas de formação musical aos alunos do Departamento de Cultura e Turismo de Contenda. Processo 6692-2026 Ressaltamos que os valores acima são proporcionais à data da contratação até o final do exercício vigente. Os valores referentes à totalidade da contratação pelo período de 12 meses são R\$ 20.352,00 e serão executados em sua proporção restante no orçamento do exercício seguinte.			

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Contenda, xxxx/xxx/xxxx

Representante legal do CONTRATANTE



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

